



GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu

**Gabinete
do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO

EM: 18/03/2024

INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR E CRIA CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, ANTONIO BARBOSA BERNARDO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Tururu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR** sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de prestar assistência aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental (anos iniciais e finais) no acompanhamento, cuidado e trajeto junto ao transporte até a escola e durante a jornada nas instituições da educação básica.

Art. 2º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o cargo de Monitor de Transporte Escolar, de natureza temporária, com simbologia, quantidade de vagas, carga horária e remuneração, conforme Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O cargo de Monitor de Transporte Escolar tem como atribuições:

I - garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola;

II - prestar assistência aos alunos durante a jornada de estudo e permanência na escola;

III - acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

E-mail: gabinete@tururu.ce.gov.br - CNPJ: 10.517.878/0001-52





GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu

**Gabinete
do Prefeito**

IV - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo acompanhamento do **PROGRAMA DE AASISTÊNCIA AO ESCOLAR**, orientando, supervisionando e qualificando o quadro de servidores contratados para essa finalidade do artigo 1º e 2º da presente lei. .

Art. 5º. O processo de formação e socialização do conhecimento, as atividades, e o planejamento, ocorrerão mensalmente, sob a condução da coordenação do programa e a supervisão pedagógica da escola.

Art. 6º. Cabe à Coordenação do Programa realizar visitas junto às escolas com a finalidade de apresentar, avaliar, acompanhar e supervisionar o andamento das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. A Coordenação do Programa se responsabilizará pela organização de oficinas e formação continuada dos servidores contratados.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratações temporárias para o cargo de Monitor de Transporte Escolar, visando atender as necessidades das unidades escolares vinculadas à Secretaria de Educação e da rede pública municipal de ensino.

§ 1º - As contratações temporárias serão precedidas de seleção pública simplificada para formação do quadro de vagas e cadastro de reservas.

§ 2º - O Processo Seletivo Público Simplificado será regulamentado por Edital específico que definirá cargo, carga horária, vencimentos e polo educacional, para provimento das funções, bem como data da realização do certame, etapas do processo simplificado, condições das inscrições, resultado final, contratação e outras providências necessárias para formação do cadastro de reserva.

§ 3º A Seleção Pública Simplificada será organizada, coordenada e executada por Comissão de Organização composta por três membros que poderão ser servidores





GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu

**Gabinete
do Prefeito**

efetivos ou de cargos em comissão, a ser nomeada especialmente para essa finalidade mediante Portaria do Dirigente Municipal de Educação.

§ 4º - O prazo de validade da seleção pública simplificada será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 8º. Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.


ANTONIO BARBOSA BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

